

Câmara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo nº 35
Data: 03/03/2023

Gilda Brito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANDOLÂNDIA
ADM. 2021-2024 AMOR POR NOSSA GENTE!

Lei nº 338/2023, de 03 março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Atrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

Às 08:00 Hs do dia 03/03/2023

Samaria Pereira Gonçalves
Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto nº 002/2021

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Sandolândia/TO, de acordo com o novo piso salarial do ano de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste aos profissionais/professores do Magistério Municipal, efetivos e contratados nos termos da portaria nº017/2023-MEC, da seguinte forma:

I. Professor contrato por tempo determinado com 20hs/semanal – Receberá o piso 2023;

II. Professor nível médio II - efetivo com 20hs/semanal – Receberá o piso e a pontuação do PCCR/1.20% (um vírgula vinte por cento);

III. Professor nível médio II - efetivo com 40hs/semanal – Receberá o piso e a pontuação do PCCR/1.20% (um vírgula vinte por cento);

IV. Professor nível superior I - efetivo com 20hs/semanal – Receberá o piso e a pontuação do PCCR/1.36% (um vírgula trinta e seis por cento);

V. Professor nível superior I - efetivo com 40hs/semanal – Receberá o piso e a pontuação do PCCR/1.36% (um vírgula trinta e seis por cento);

Parágrafo único. Os valores para o pagamento do referido reajuste serão subsidiados por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos do anexo I (impacto orçamentário).

DR



Art. 2º. Fica condido reajuste aos professores do magistério efetivos a partir de janeiro de 2023. (**Professor nível médio II e Professor nível superior I**).

§1º. Os professores contratados por tempo determinado já recebem desde Fevereiro de 2023, o piso nos termos da portaria nº017/2023.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos em relação ao disposto no art.2º, caput, a partir de 2º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sandolândia, Estado do Tocantins, 03 de março de 2023.


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal